Câmara

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

= LEI Nº 2.011, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1986 =

"Altera os artigos 12 e 41 da Lei nº 1.774, de 09 de novembro de 1983".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os artigos 12 e 41 da Lei nº 1.774, de 09 de novembro de 1983, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 12 - Aplicam-se ao valor venal as seguintes alíquotas:

do setor 01 ao setor 15: 1,1%

do setor 16 ao setor 30: 1,2%

do setor 31 ao setor 43: 1,3%"

"Artigo 41 - Aplica-se ao valor venal a alíquota de 0,25%".

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 1987.

Adamantina, 24 de dezembro de 1986.

SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

IVO F. DOS SANTOS JÚNIOR
Diretor Financeiro

Ato publicado
Em___/___/86.